

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
- ESTADO DO CEARÁ -

Lei nº 619/99 de 18 de agosto de 1999.

Ementa: Autoriza a doação de um Terreno do Patrimônio Público Municipal à Loja Maçônica Nova Redentora Iguatuense N.15 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a doar um terreno de patrimônio público a Loja Maçônica Nova Redentora Iguatuense n.15, para construção de sua sede própria, com as seguintes especificações: Terreno localizado no loteamento dos herdeiros de Bevenuto Cavalcante de Mendonça, lotes de 04 a 09 da quadra 19, medindo 38m de largura por 66m de comprimento, limitando-se ao leste com a rua Monsenhor Francisco Couto; ao oeste com a rua Deocleciano Lima Verde; ao norte com os lotes 02 e 03 da mesma quadra, de propriedade da Prefeitura Municipal e ao Sul com a Rua Juvenal Barreto.

Art. 2º - A edificação a que aludimos no art. 1º desta lei será concretizada sob inteira responsabilidade da Loja Maçônica Nova Redentora Iguatuense n.15.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, poderá o beneficiário utilizar o imóvel para outro fim, mesmo que seja para funcionamento de outro setor de atividade, a não ser para a sede própria.

§ 2º - A Loja Maçônica Nova Redentora Iguatuense n. 15 terá o prazo de dois anos para a construção da referida sede.

§ 3º - Em caso de descumprimento do prazo previsto no inciso anterior, o imóvel será devolvido para município, que fica desobrigado do pagamento de qualquer indenização por alguma benfeitoria feita no local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
EM 18 DE AGOSTO DE 1999.

Hildernando
HILDERNANDO JOSÉ BEZERRA MOREIRA
Prefeito Municipal